

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº195/2025

Sertão Santana, 1º de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

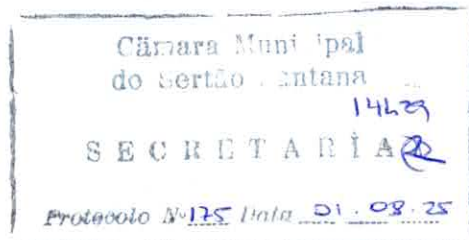
Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.734, de 1º de agosto de 2025, que dispõe sobre diárias para servidores municipais em deslocamento habitual, altera a Lei Municipal nº 973, de 28 de março de 2007, altera a Lei Municipal nº 15, de 08 de junho de 1993, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.734, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre diárias para servidores municipais em deslocamento habitual, altera a Lei Municipal nº 973, de 28 de março de 2007, altera a Lei Municipal nº 15, de 08 de junho de 1993, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 973, de 28 de março de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A. Aos servidores municipais de que trata o Art. 7º desta Lei, cujas atribuições do cargo exijam deslocamentos frequentes para fora do município, será concedida Diária por Deslocamento Habitual, de natureza indenizatória, destinada a cobrir despesas com alimentação, conforme o tempo de afastamento e os seguintes valores:

- I – R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de deslocamento com duração igual superior a 12 (doze) horas;
- II- R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de deslocamento com duração superior a 7 (sete) horas e igual ou inferior a 12 (doze) horas;
- III – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de deslocamento com duração superior a 3 (três) horas e inferior a 7 (sete) horas;
- IV – R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de deslocamento com duração superior a 2 (duas) horas e igual ou inferior a 3 (três) horas.

§ 1º. A concessão da Diária por Deslocamento Habitual será precedida de requisição formal, que poderá ser iniciada pelo servidor interessado ou pelo Secretário da Pasta, informando as datas e a previsão da duração dos deslocamentos. A requisição poderá incluir múltiplos deslocamentos programados para um período determinado, como semanal ou quinzenal.

§ 2º. Uma vez autorizada a requisição pelo Secretário da Pasta, o pagamento da diária será efetuado preferencialmente de forma antecipada ao servidor.

§ 3º. Para fins de prestação de contas, após a realização dos deslocamentos, e em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o servidor deverá apresentar ao Secretário da Pasta um relatório simplificado dos deslocamentos efetivamente realizados, conforme modelo fornecido pela Secretaria da Pasta.

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§ 4º. O relatório simplificado de que trata o § 3º deverá ser acompanhado de, no mínimo, 1 (um) documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou similar) por dia de deslocamento, contendo o CPF do servidor, que comprove despesa com alimentação, como forma de validar o caráter indenizatório da diária recebida, em conformidade com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 5º Com base na revisão do relatório simplificado de que trata o § 3º:

- a) Caso se constate que algum deslocamento autorizado e adiantado não ocorreu, ou que sua duração efetiva resulte em um valor de diária inferior ao adiantado, ou ainda, caso não seja apresentado o documento fiscal previsto no § 4º, o Secretário da Pasta determinará a glosa correspondente e notificará o servidor para que este restitua a diferença ou a totalidade do valor ao erário municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- b) Se a duração efetiva de um deslocamento, devidamente justificada e comprovada no relatório simplificado, exceda a previsão inicial e resulte em direito a um valor superior, o Secretário autorizará o pagamento da complementação ao servidor.

§ 6º. A Diária por Deslocamento Habitual de que trata este artigo não é cumulativa com as diárias por deslocamento eventual previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

§ 7º. Esta modalidade de indenização se aplica exclusivamente aos servidores mencionados no Art. 7º desta Lei."

Art. 2º O Art. 7º da Lei Municipal nº 973, de 28 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Aos Servidores que, por força da atribuição do cargo, afastarem-se costumeiramente do Município, será concedida a Diária por Deslocamento Habitual, nos termos do Art. 2º-A desta Lei."

Art. 3º O Art. 74 da Lei Municipal nº 15, de 08 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Constituem indenizações ao Servidor:

- I – Diárias;
- II – Ajuda de custo;
- III – Transporte;
- IV – Diária por Deslocamento Habitual."

Art. 4º O Art. 76 da Lei Municipal nº 15, de 08 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. O servidor cujo deslocamento constitua exigência permanente do cargo não fará jus às diárias para cobrir despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



previstas no art. 75 desta Lei, sendo-lhe aplicável, nestes casos, a legislação municipal específica que institui a Diária por Deslocamento Habitual."

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 1º de agosto de 2025.

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.734, de 1º de agosto de 2025, que dispõe sobre diárias para servidores municipais em deslocamento habitual, altera a Lei Municipal nº 973, de 28 de março de 2007, altera a Lei Municipal nº 15, de 08 de junho de 1993, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um novo regime para o pagamento de diárias a servidores municipais cujas atribuições exigem deslocamentos frequentes para fora do território de Sertão Santana, notadamente motoristas e outros profissionais em situação similar. A proposição visa aprimorar a gestão pública, alinhando-a aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

O modelo atual de ressarcimento de despesas, embora funcional para viagens esporádicas, mostra-se excessivamente burocrático e pouco eficiente para servidores que se deslocam de forma rotineira, gerando um volume desnecessário de trabalho administrativo.

A inovação central deste projeto é a criação da "Diária por Deslocamento Habitual", uma verba de natureza indenizatória, com valor fixo definido por critério objetivo – a duração do afastamento. O propósito é compensar o servidor, de forma justa e previsível, pelos custos médios e pelo inconveniente de realizar refeições fora de sua residência em função do serviço público.

A transparência e o controle do gasto público são integralmente mantidos por meio de um mecanismo robusto e equilibrado, que concilia agilidade e responsabilidade fiscal. O controle é exercido em três etapas claras:

1. **Autorização Prévia:** Nenhum pagamento será feito sem a autorização prévia do Secretário da Pasta para os deslocamentos programados.
2. **Relatório de Viagens:** Ao final do período, o servidor deverá apresentar um relatório detalhado com as datas, horários e itinerários de cada viagem efetivamente realizada, que será homologado pelo Secretário.
3. **Comprovação da Despesa:** Para validar o caráter indenizatório do pagamento e atender às normas de controle externo, o servidor anexará ao relatório, no mínimo, um documento fiscal que comprove a realização de despesa com alimentação no dia do deslocamento.

Este modelo garante o controle sobre a finalidade do gasto público e, ao mesmo tempo, simplifica o processo para o servidor e para a administração, que não precisarão mais lidar com a soma e o reembolso de múltiplos comprovantes de pequeno valor.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na modernização da nossa administração, gerando mais agilidade, reduzindo a burocracia e estabelecendo um sistema de diárias mais justo e adequado à realidade de nossos servidores, sem abrir mão do controle e da responsabilidade fiscal.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
do Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 175 Data 01.08.25

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br